



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **DELIBERAÇÃO CBH DO RIO ARAÇUAÍ Nº 21/2022 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

Estabelece os critérios e normas e define os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH do Rio Araçuaí.

**O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araçuaí**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e,

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece que na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece a cobrança pelo uso de recursos hídricos como um dos instrumentos de gestão da Política Estadual de recursos hídricos,

CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 43 da Lei Estadual (MG) nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, prevê que compete aos comitês de bacias estabelecer critérios e normas e aprovar os valores para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

#### **DELIBERA:**

Art. 1º Ficam aprovados os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH do Rio Araçuaí nos termos do anexo desta Deliberação, para ter vigência a partir de 01 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I - Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MG), para apreciação;

II - Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, para providências pertinentes.

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

## **ANEXO I**

### **MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS**

Art. 1º - A cobrança pelo uso de recursos hídricos localizados na bacia hidrográfica do Rio Araçuaí incidirá sobre os seguintes parâmetros:

I - volume outorgado de captação ( $Q_{Cap}$ );

II - volume medido de captação ( $Q_{Med}$ );

III - carga poluidora lançada (CODBO<sub>5,20</sub>).

§ 1º Na ausência de volume medido de captação, a cobrança referente ao inciso II será feita considerando-se o volume outorgado de captação.

§ 2º Os preços públicos unitários (PPU) deverão garantir a viabilidade financeira do sistema de forma a alcançar os objetivos previstos para a cobrança pelo uso da água no Plano de Bacia, e os recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade (tabelado conforme Anexo II):

I - Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;

II - Zona B: áreas de conflito (DAC);

III - Zona C: bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;

IV - Zona D: demais áreas.

§ 3º Nas regiões em que a outorga de lançamento de efluentes não estiver implementada na bacia hidrográfica do rio Araçuaí, serão consideradas as informações constantes no cadastro do usuário.

Art. 2º - A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Araçuaí, será composta pelo somatório das bases de cálculo multiplicadas pelo respectivo preço, conforme equação a seguir:

$$\mathbf{Valor_{total}} = \mathbf{Valor_{Cap}} + \mathbf{Valor_{Lanç}}$$

Sendo:

$\mathbf{Valor_{total}}$  = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos, R\$;

$\mathbf{V_{Cap}}$  = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos, R\$;

$V_{Lanç}$  = valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água, R\$.

Art. 3º - Os Preços Públicos Unitários (PPU) para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos devido à captação, ou derivação ou extração de água e lançamento de carga poluidora estão estabelecidos no Anexo II desta Deliberação e variam de acordo com as finalidades do uso, de acordo com zoneamentos regionais de criticidade e de acordo com condições de restrição de retirada de água, eventualmente impostas pelos órgãos gestores de recursos hídricos.

Art. 4º - Para usuários do setor da agropecuária, a cobrança devido à captação será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\mathbf{Valor_{Cap} = [(Q_{Out} + Q_{Med})/2] \times PPU_{Cap}}$$

Sendo:

$Q_{Med}$  = volume medido e declarado, m<sup>3</sup>/ano;

$PPU_{Cap}$  = preço público unitário devido à captação, ou derivação, ou extração, R\$/m<sup>3</sup> (tabelado conforme Anexo II).

§ 2º - Para o usuário que não declarar o volume medido, o  $Q_{Med}$  será igual ao  $Q_{Out}$ .

Art. 5º - Para usuários do setor de saneamento, a cobrança devido à captação será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\mathbf{Valor_{Cap} = Q_{Med} \times PPU_{Cap}}$$

Sendo:

$Q_{Med}$  = volume medido e declarado, m<sup>3</sup>/ano;

$PPU_{Cap}$  = preço público unitário devido à captação, ou derivação, ou extração, R\$/m<sup>3</sup> (tabelado conforme Anexo II).

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o  $Q_{Med}$  será igual ao  $Q_{Out}$ .

Art. 6º - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\mathbf{Valor_{Cap} = Q_{Med} \times PPU_{Cap}}$$

Sendo:

$Q_{Med}$  = volume medido e declarado, m<sup>3</sup>/ano;

$PPU_{Cap}$  = preço público unitário devido à captação, ou derivação, ou extração, R\$/m<sup>3</sup> (tabelado conforme Anexo II).

Art. 7º - Para as demais finalidades e usuários a cobrança devido à captação será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\mathbf{Valor_{Cap} = Q_{Out} \times PPU_{Cap}}$$

Sendo:

$Q_{Out}$  = volume outorgado para captação, m<sup>3</sup>/ano;

$PPU_{Cap}$  = preço público unitário devido à captação, ou derivação, ou extração, R\$/m<sup>3</sup> (tabelado conforme Anexo II).

Art. 8º - A cobrança pelo lançamento de esgotos e demais efluentes líquidos e gasosos incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\mathbf{Valor_{Lanç} = CODBO_{5,20} \times PPU_{Lanç}}$$

Sendo:

$Valor_{Lanç}$  = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

$CODBO_{5,20}$  = carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos em Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto aos órgãos gestores de recursos hídricos;

$PPU_{Lanç}$  = Preço Público Unitário para carga orgânica lançada, em R\$/kg (tabelado conforme Anexo II).

## **ANEXO II - PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS A SEREM COBRADOS PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAÇUAÍ**

Art. 1º - Os valores dos Preços Públicos Unitários (PPU) a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Araçuaí são os seguintes:

Finalidade	Zona	PPUcap	PPULanç
Abastecimento Público	A	0,032	0,2100
	B	0,032	0,1900
	C	0,032	0,1750
	D	0,032	0,1600
Agropecuária	A	0,0042	-
	B	0,0038	-
	C	0,0035	-
	D	0,0032	-
Demais finalidades	A	0,0042	0,2100
	B	0,0038	0,1900
	C	0,0035	0,1750
	D	0,0032	0,1600



Documento assinado eletronicamente por **Cléa Amorim de Araújo, Presidente(a)**, em 06/12/2022, às 22:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57268756** e o código CRC **73A35438**.

---

**Referência:** Processo nº 2240.01.0001980/2020-07

SEI nº 57268756